

DECRETO N.º 5551, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

EMENTA: Cria a Comissão Permanente de Inspeções e Tomadas de Contas Especiais, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que "Tomada de Contas Especial é ação determinada pelo Tribunal de Contas ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano", conforme disposto no art. 1º, inciso III da Deliberação TCE-RJ 200, de 23 de janeiro de 1996, bem como disposto no art. 10º da Lei Estadual Complementar n.º 63, de 01 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a possibilidade de injunções externas em favor ou contra os envolvidos, reduzir o tempo dos trabalhos de forma a atender tempestivamente as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e facilitar o treinamento prático de servidores para esse mister;

CONSIDERANDO a importância de realizar inspeções periódicas na Administração Municipal, não apenas para verificar a existência de irregularidades, mas também para avaliar rotinas e propor novos procedimentos que atendam com maior eficiência a legislação vigente, bem como as determinações do TCE-RJ,

DECRETA:

- Art. 1.° Fica criada, no âmbito da Controladoria Geral do Município, a Comissão Permanente de Inspeções e Tomadas de Contas Especiais.
- Art. 2.° O objetivo desta Comissão será promover todos os atos necessários ao bom e eficaz andamento da tomada de contas especial, de acordo com a a legislação vigente, bem como, promover inspeções periódicas para avaliação de rotinas e procedimentos, especialmente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO

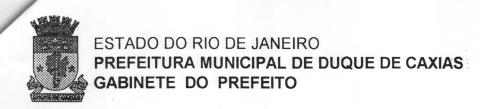
I — planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta Município de Duque de Caxias;

II — realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanente dos procedimentos utilizados pela Administração Municipal;

III — assessorar o Controlador Geral do Município na elaboração, implementação, supervisão e avaliação de programas e projetos.

Parágrafo Único - A competência da Comissão Permanente de Inspeções e Tomadas de Contas Especiais para apurar independe do montante do dano.

- Art. 3.° A Comissão aludida no art. 1° deste Decreto será compostas de 6 (seis) Membros, regidos pelo Regime Estatuário, designados pelo Controlador Geral do Município através de Portaria que também nomeará os ocupantes da função de Presidente e Secretário.
- Art. 4.º A Comissão Permanente de Inspeções e Tomadas de Contas Especiais poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, para realização dos trabalhos da mesma, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido.
- Art. 5.° Quando um ou mais integrantes da Comissão, ora criada, encontrarem-se em situação de impedimento ou suspeição em relação aos possíveis envolvidos, nos termos dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil Brasileiro Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -, tornar-se-á defeso exercer as funções estabelecidas neste Decreto, sendo os servidores substituídos através de ato do Controlador Geral do Município.



Art. 6.º - As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Comissão Permanente de Inspeções e Tomadas de Contas Especiais.

Art. 7.° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de fevereiro de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Official N5452 22 / 02 / 09 W